

IVA		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>IVA - Declaração Periódica Regime Mensal</b>	Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal.	<b>Até dia 17</b> relativamente às operações efetuadas em maio de 2020.	<b>Até dia 17</b> relativamente às operações efetuadas em junho de 2020.	<b>Até dia 15</b> relativamente às operações efetuadas em julho de 2020.
<b>IVA Mensal - Pagamento do Imposto</b>	Pagamento do Imposto apurado a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda, para importâncias não superiores a 100.000 euros, através do multibanco.	<b>Até dia 25</b> relativamente às operações efetuadas em maio de 2020.	<b>Até dia 25</b> relativamente às operações efetuadas em junho de 2020.	<b>Até dia 25</b> relativamente às operações efetuadas em julho de 2020.
<b>IVA - Mensal - Pagamento Fracionado (Medidas COVID-19)</b>	Pagamento do IVA Mensal por parte de empresas ou trabalhadores independentes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10-F/2020.	<b>Até dia 25</b> (2ª prestação relativamente às operações efetuadas em abril de 2020, 3ª prestação relativamente às operações efetuadas em março de 2020).	<b>Até dia 25</b> (3ª prestação relativamente às operações efetuadas em abril de 2020).	
<b>IVA - Declaração Periódica Regime Trimestral</b>	Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral.		<b>Até dia 22</b> relativamente às operações efetuadas no 2.º trimestre de 2020.	
<b>IVA Trimestral - Pagamento do Imposto</b>	Pagamento do imposto apurado, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda, para importâncias não superiores a 100.000 euros, através do multibanco.		<b>Até dia 25</b> relativamente às operações efetuadas no 2.º Trimestre de 2020.	
<b>IVA - Trimestral - Pagamento Fracionado (Medidas COVID-19)</b>	Pagamento do IVA Trimestral por parte de empresas ou trabalhadores independentes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10-F/2020.	<b>Até dia 25</b> (3ª prestação relativamente às operações efetuadas no 1º Trimestre de 2020).		
<b>IVA nas Importações de Bens - Autoliquidação do Imposto</b>	Os sujeitos passivos de IVA de periodicidade mensal, que queiram optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens na declaração periódica de IVA, devem efetuar o pedido de adesão por via eletrónica, no Portal das Finanças.	<b>Até ao 15.º dia do mês anterior</b> caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.	<b>Até ao 17.º dia do mês anterior</b> caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.	<b>Até ao 15.º dia do mês anterior</b> caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.
<b>IVA - Comunicação dos Elementos das Faturas e Recibos</b>	Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas, bem como dos recibos comprovativos de pagamento emitidos no mesmo mês por sujeitos passivos enquadrados no regime de IVA de caixa ou emitidos a estes sujeitos passivos, quando estes os solicitarem, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.	<b>Até dia 13</b> relativamente às faturas emitidas em junho de 2020.	<b>Até dia 12</b> relativamente às faturas emitidas em julho de 2020.	<b>Até dia 14</b> relativamente às faturas emitidas em agosto de 2020.

IVA (Cont.)		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>IVA - Prestações de Serviços de Telecomunicações, Radiofusão ou Televisão e Serviços Prestados por Via Eletrónica</b>	Envio da declaração periódica de IVA relativa ao 2º trimestre de 2020 referente às prestações de serviços de telecomunicações, radiofusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos estabelecidos noutro Estado- Membro (Mini Balcão Único).	<b>Até dia 20</b>		
<b>IVA - Declaração Recapitulativa (Mensal)</b>	Entrega da Declaração Recapitulativa mensal por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal com periodicidade trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso, ou em qualquer mês do trimestre, excedido o montante de 50.000 euros. Envio da declaração recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º do Código do IVA que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês de anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do Código do IVA.	<b>Até dia 20</b> relativamente às operações efetuadas em junho de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente às operações efetuadas em julho de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente às operações efetuadas em agosto de 2020.
<b>IVA - Declaração Recapitulativa (Trimestral)</b>	Entrega da declaração recapitulativa referente ao 2º trimestre de 2020, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 50.000 euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.	<b>Até dia 20</b> relativamente às operações efetuadas no 2º trimestre de 2020.		
<b>IVA - Pedido de Reembolso de IVA Suportado em outros Estados-Membros</b>	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja superior a 50 euros.			<b>Até dia 30</b>
	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja superior a 400 euros e o período abrangido pelo reembolso seja igual ou superior a 3 meses consecutivos.	<b>Até dia 31</b>	<b>Até dia 31</b>	<b>Até dia 30</b>
IRS/IRC/IS		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>IRS - Declaração Mensal de Remunerações</b>	Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, e consequente emissão automática do documento de pagamento (DUC), pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação (nos termos dos artigos 2.º, 2º-A e 12.º do Código do IRS), para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.	<b>Até dia 10</b> relativamente aos rendimentos pagos em junho de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente aos rendimentos pagos em julho de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente aos rendimentos pagos em agosto de 2020.
<b>IRS - Importâncias Retidas (Trabalho Dependente - Residentes)</b>	Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações	<b>Até dia 20</b> relativamente à submissão da declaração referente ao mês de junho de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente à submissão da declaração referente ao mês de julho de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente à submissão da declaração referente ao mês de agosto de 2020.

A informação constante desta publicação é de carácter genérico e não vinculativo, podendo não contemplar todas as obrigações fiscais vigentes. A sua aplicação a casos concretos não dispensa aconselhamento prévio. Destina-se exclusivamente ao uso individual ou da empresa a quem é dirigida. O uso não autorizado deste documento, sua revelação ou cópia, por uma entidade além do interessado, é estritamente proibido. Se recebeu esta mensagem indevidamente, agradecemos o favor de nos avisar de imediato por e-mail para que possamos remover o contacto da nossa base de dados.

IRS/IRC/IS (Cont.)		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>IRS/IRC - Rendimentos Pagos a Não Residentes</b>	Envio da declaração Modelo 30 relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes, por transmissão eletrónica de dados.	<b>Até dia 31</b> relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de maio de 2020.	<b>Até dia 31</b> relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de junho de 2020.	<b>Até dia 30</b> relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de julho de 2020.
<b>IRS/ IRC/ Imposto Selo - Importâncias Retidas</b>	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo, com a exceção dos rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivo de IRS residentes em território nacional, e seu respetivo pagamento.	<b>Até dia 20</b> relativamente aos rendimentos de junho de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente aos rendimentos de julho de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente aos rendimentos de agosto de 2020.
<b>IRS/ IRC - Importâncias Retidas - Pagamento Fracionado (Medidas COVID-19)</b>	Pagamento das retenções de IRS e IRC efetuadas por parte de empresas ou trabalhadores independentes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10-F/2020.	<b>Até dia 20</b> (2ª prestação das retenções relativas a maio de 2020 e 3ª prestação das retenções relativas a abril de 2020).	<b>Até dia 20</b> (3ª prestação das retenções relativas a maio de 2020).	
<b>IRC - Modelo 22</b>	Envio da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil e pagamento do imposto autoliquidado.	<b>Até dia 31</b>		
<b>Informação Empresarial Simplificada (IES)</b>	Entrega da Informação Empresarial Simplificada - IES/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada e de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos, e pagamento do registo da prestação de contas pelas entidades a tal obrigadas.		<b>Até dia 7</b>	
<b>IRC - Dossier Fiscal</b>	Termo do prazo para a conclusão do processo de documentação fiscal e respetiva entrega, em conjunto, com a declaração anual e respetivos anexos, pelos sujeitos passivos de IRC cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes e pelas entidades a que seja aplicado o regime especial de tributação dos grupos de sociedades.		<b>Até dia 31</b>	
<b>Preços de Transferência</b>	Termo do prazo para organização da documentação relativa à política de preços de transferência referente a 2019 (dispensa para sujeitos passivos que, no período anterior, tenham atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a 3.000.000 euros).		<b>Até dia 31</b>	
<b>IRS - 1.º e 2.º Pagamentos por Conta</b>	Pagamento por conta do IRS de 2020, pelos titulares de rendimentos da categoria B - rendimentos empresariais e profissionais.	<b>Até dia 20</b>		<b>Até dia 21</b>
<b>IRC - Pagamento por Conta/ Derrama Estadual (Medidas COVID-19)</b>	Entrega por transmissão eletrónica de dados, da declaração modelo P1 relativa ao: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1.º e 2.º pagamentos por conta de IRC relativo ao ano de 2020 e respetivo pagamento pelos sujeitos passivos de IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil;</li> <li>• 1.º e 2.º pagamentos adicionais por conta da derrama estadual relativo ao ano de 2020 e respetivo pagamento, pelas entidades, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, obrigadas a efetuar pagamentos por conta e pagamentos adicionais por conta que tenham apurado no período de tributação anterior um lucro tributável superior a 1,5 milhões de euros.</li> </ul>		<b>Até dia 31</b>	<b>Até dia 30</b>
<b>IRC</b>	Pagamento por conta autónomo sobre ¼ do valor dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado, conforme dispõe o artigo 264.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.	<b>Até dia 31</b>		

Segurança Social		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>Segurança Social - Declaração de Remunerações</b>	Entrega da declaração de remunerações por transmissão eletrónica de dados.	<b>Até dia 10</b> relativamente às remunerações pagas em junho de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente às remunerações pagas em julho de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente às remunerações pagas em agosto de 2020.
<b>Segurança Social - Pagamento de Contribuições</b>	Entrega das contribuições relativas às remunerações do mês anterior.	<b>Até dia 20</b> relativamente a remunerações declaradas em junho de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente a remunerações declaradas em julho de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente a remunerações declaradas em agosto de 2020.
<b>Segurança Social - Pagamento de Contribuições - Pagamento Fracionado (Medidas COVID-19)</b>	Pagamento de dois terços das contribuições da responsabilidade da entidade empregadora devidas nos meses de março, abril e maio de 2020.	<b>Até dia 31</b>	<b>Até dia 31</b>	<b>Até dia 30</b>
<b>Segurança Social - Declaração Trimestral</b>	Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos no 2º trimestre do ano de 2020.	<b>Até dia 31</b>		
FCT e COPE		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>FCT (ou ME) e FGCT - Entregas</b>	Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).	<b>Entre 11 e 20</b> relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de junho de 2020.	<b>Entre 11 e 20</b> relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de julho de 2020.	<b>Entre 11 e 20</b> relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de agosto de 2020.
<b>Banco de Portugal - COPE (Mensal)</b>	Comunicação de Operações e Posições com o Exterior (COPE).	<b>Até dia 21</b> relativamente às operações e posições efetuadas em junho de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente às operações e posições do mês de julho de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente às operações e posições do mês de agosto de 2020.
IMI		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>IMI</b>	Entrega da Declaração Modelo 2 por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no 2º trimestre de 2020.	<b>Até dia 15</b>		
<b>IMI</b>	Pagamento da segunda prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, se o montante de imposto for superior a 500 euros.		<b>Até dia 31</b>	
<b>Adicional ao IMI</b>	Pagamento do adicional ao imposto municipal sobre imóveis.			<b>Até dia 30</b>
Contribuições Extraordinárias		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica</b>	Entrega da declaração modelo 28, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a ela obrigadas, relativa à contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2º trimestre de 2020.	<b>Até dia 31</b>		
Outras Obrigações Acessórias		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>Declaração Intrastat</b>	Envio da informação no âmbito do sistema INTRASTAT.	<b>Até dia 15</b> relativamente à informação do mês de junho de 2020.	<b>Até dia 17</b> relativamente à informação do mês de julho de 2020.	<b>Até dia 15</b> relativamente à informação do mês de agosto de 2020.

Outras Obrigações Acessórias (Cont.)		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
<b>IRS/IRC - Modelo 31 - Entidades Devedoras dos Rendimentos Sujeitos a Retenção na Fonte e Taxas Liberatórias</b>	Entrega da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.	Até dia 31		
<b>IRS/IRC - Modelo 33 - Entidades Registadoras ou Depositárias de Valores Mobiliários</b>	Entrega da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.	Até dia 31		
<b>IRS/IRC - Modelo 34 - Emitentes de Valores Mobiliários</b>	Entrega da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal	Até dia 31		
<b>IRS/IRC - Modelo 40 - Fluxos de Pagamentos Efetuados</b>	Entrega da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito por sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B de IRS e por sujeitos passivos que auferiram rendimentos sujeitos a IRC.	Até dia 31		
<b>Transações Imobiliárias</b>	Comunicação semestral dos elementos referentes às transações imobiliárias efetuadas no 1.º semestre de 2020, junto do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., através da "Declaração sobre transações efetuadas" disponível em <a href="http://www.impic.pt">www.impic.pt</a> .		Até dia 31	
<b>IUC - Imposto Único de Circulação</b>	Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação. No ano da matrícula ou do registo do veículo em território nacional, o IUC deve ser pago até 30 dias após o prazo exigido para o registo (60 dias a contar da data de atribuição da matrícula).	Durante o mês de julho quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês.	Durante o mês de agosto quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês.	Durante o mês de setembro quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês.
<b>OUTROS</b>				
<b>IRS/IRC - Valores Mobiliários</b>	Entrega da declaração de aquisições e/ou alienação de valores mobiliários (Modelo 4) nos 30 dias subsequentes à realização das operações quando estas tenham sido efetuadas sem a intervenção de instituições de crédito, sociedades financeiras, notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares.			
<b>Segurança Social</b>	Comunicação da admissão de novos trabalhadores nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.			
<b>FCT</b>	Comunicação de admissão dos novos trabalhadores ao FCT através do endereço <a href="http://www.fundoscompensação.pt">www.fundoscompensação.pt</a> até à data do início de execução dos respetivos contratos de trabalho.			